



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-837/026/15

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Oziel Pires de Moraes.

Acompanha(m): TC-837/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2015, dando quitação ao Responsável, Sr. Oziel Pires de Moraes - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto, juntado aos autos.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Élidea Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 14/12/16 - PÁG. 64